



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

O projeto de lei que ora submeto a digna apreciação de Vossas Excelências, autorizando assinatura de contrato com a CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S/A., para extensão de rede de energia elétrica ao Jardim Monte Alegre, visa atender os benefícios necessários à expansão da quêle bairro.

Cumpre-me justificar que, o contrato de que trata a apensa propositura integra somente um / sistema de energia elétrica residencial, ficando para ocasião mais oportuna a iluminação pública, com lâmpadas a vapor de mercúrio.

O valor do contrato para execução dos serviços ora pleiteados, está previsto na anexa propositura tanto no seu valor real, quanto a responsabilidade desta Municipalidade.

Os recursos para atender estas / despesas são as verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Nesta conformidade, espero que o projeto de lei receba a aprovação dessa Augusta Casa.

Atenciosamente

Nelson Manzanares
NELSON MANZANARES

=PREFEITO MUNICIPAL=

Prefeitura do Município de Caieiras



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 823 / 72

[13 de março de 1972]

Dispõe sobre autorização para assinatura de contrato com a CESP, para extensão de rede de energia elétrica ao Jardim Monte Alegre.-

FACO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu **NELSON MANZANARES** na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S/A. - CESP -, para a execução dos serviços de extensão de rede de energia elétrica ao Jardim Monte Alegre, neste Município.

§ 1º - O valor total desses serviços é de Cr\$ 21.818,47 (vinte e um mil, oitocentos e dezoito cruzeiros e quarenta e sete centavos), ocorrendo a conta da Prefeitura a importância de Cr\$ 5.694,13 (cinco mil, seiscentos e noventa e quatro cruzeiros e trêze centavos).

§ 2º - A responsabilidade da Prefeitura, prevista no parágrafo anterior, será paga na seguinte conformidade:

- a) à vista, na data da assinatura do contrato Cr\$ 1.081,57 (um mil, oitenta e um cruzeiros e cinquenta e sete centavos), ou seja, 20% (vinte por cento) sobre a importância de Cr\$ 5.407,85 (cinco mil, quatrocentos e sete cruzeiros e oitenta e cinco centavos), que é o total da responsabilidade da Prefeitura.
- b) 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de Cr\$ 384,38 (trezentos e oitenta e quatro cruzeiros e trinta e oito centavos), já acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) a.a., perfazendo as somas das alíneas "a" e "b" deste capítulo, a quantia de Cr\$ 5.694,13 (cinco mil, seiscentos e noventa e quatro cruzeiros e trêze centavos), que é o montante da responsabilidade consignada no parágrafo 1º.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão a conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - O orçamento do exercício de 1973, consignará verba necessária para atender êste compromisso.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 13 de março de 1972.-

Aprovado em
S. Sessões, 13/3/72
Presidente

Aprovado em
S. Sessões, 13/3/72
Presidente

NELSON MANZANARES
=PREFEITO MUNICIPAL=

Comissão de Finanças

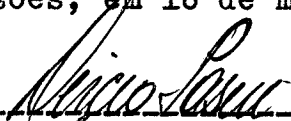
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 823/72, DE AU-
TORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, AUTORIZANDO AS
SINATURA DE CONTRATO COM A C E S P. -

O contrato cuja assinatura é autorizada pelo presente projeto permitirá a instalação da rede que fornecerá energia elétrica / domiciliar aos moradores do Jardim Monte Alegre. Louvamos a iniciativa / do senhor Chefe do Executivo.

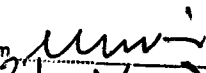
As despesas, que atingirão o montante de Cr.\$5.694,13, serão cobertas pelas verbas próprias do orçamento, nada havendo, portan to, a comentar.

O nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 823/72.

Sala das Comissões, em 16 de março de 1972.

PRESIDENTE:  *Dei*

RELATOR:  *Ami*

Aprovado em  discussão.

S. Sessões 21, 7, 5-2

Presidente

TÉRMO DE COMPROMISSO N.º

0963

Por êste termo de compromisso e melhor forma, a Prefeitura Municipal de CAIENAS, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JOÃO DE DEUS, devidamente autorizado pela lei municipal n.º 1.001 de 1957 a seguir chamada Prefeitura, aceita as condições estabelecidas pelas Centrais Elétricas de São Paulo S/A. - CESP, sociedade anônima - CGC-MF 60.933.603, para a instalação de 25 kw de concreto, 10,30 kg condutores e 1 transformador de 15 kw. de acôrdo com Orçamento n.º 6.340-106/197 e Desenho n.º 10-12-021 devidamente rubricados pela Prefeitura, como segue:

1.º) O valor total do orçamento para os serviços serem realizados conforme dito acima, é de Cr.\$ 2.011,57 (Dois mil, oitenta e um cruzeiros e cinquenta e sete centavos), sendo que a CESP contribuirá com 75,22% desse valor e a Prefeitura pagará os restantes 24,78%, isto é Cr.\$ 501,35 (Cinco mil, quinhentos e oito cruzeiros e cinquenta e cinco centavos).

2.º) A prefeitura pagará a importância referida na cláusula 1.º da seguinte forma:

2.1) À vista, na data da assinatura do presente, 20% do total de sua responsabilidade, isto é, Cr.\$ 1.011,57 (Um mil, oitenta e um cruzeiros e cinquenta e sete centavos).

2.2) À prazo, acrescidos dos juros de 12% a.a., calculados pela tabela price, os restantes 80% do total de sua responsabilidade, em 12 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de Cr.\$ 34,30 (Trinta e quatro cruzeiros e trinta centavos), vencível 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente, as demais de Cr.\$ 34,30 (Trinta e quatro cruzeiros e trinta centavos) cada uma, vencíveis em intervalos iguais e sucessivos de 30 dias.

3.º) O atraso no pagamento das parcelas previstas na cláusula 2.ª por prazo superior a 5 dias, obrigará a Prefeitura ao pagamento de uma multa moratória igual a 20% do valor da prestação atrasada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extra judicial.

4.º) Sem prejuízo da multa moratória e/ou juros, o não pagamento no seu vencimento, de qualquer das prestações do débito, acarretará, o vencimento antecipado de tôdas as demais e a consequente exigibilidade imediata de todo o saldo devedor e/ou a suspensão dos trabalhos aqui estipulados e/ou a rescisão dêste termo; tudo a exclusivo juízo da CESP e sem prejuízo da multa contratual e do procedimento judicial competente.

5.º) O prazo para execução dos serviços acima especificados será de 60 (sessenta) dias com início, no máximo 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do presente termo.

6.º) O serviço acima referido, quando concluído, será incorporado ao patrimônio da CESP na forma do art. 144 do Decreto Federal n.º 41.019 de 26/2/57.

Para os efeitos de direito, firma o presente, juntamente com duas testemunhas.

CAIENAS, 20,

de

março

de

1973.

JOÃO DE DEUS

Relato Encargado.

JOÃO DE DEUS

JOÃO DE DEUS